

**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Retificação

Na Portaria CVS - 13 DE 04/11/2005 - GTCT/SERSA

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, determina que:

Nos itens 1.6 do Título I e 10 do Título VII da Portaria CVS 13, de 04 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de novembro de 2005, Seção I, pág 5,

onde se lê:

“1.6 - POSTOS DE COLETA DESCENTRALIZADOS: São estabelecimentos de saúde destinados, exclusivamente, à prestação de serviços, em regime ambulatorial, caracterizados pela execução de procedimentos de coleta de material humano com finalidades diagnóstica, pré-operatória e de acompanhamento clínico. Para os efeitos desta Norma, entende-se como Postos de Coleta Descentralizados os estabelecimentos que não compartilham o uso de dependências com outros estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, serviços de urgência e emergência, Laboratórios Clínicos Autônomos, hospital-dia, ambulatorios e congêneres, não podendo ser interligados a quaisquer outros estabelecimentos e serviços. Os Postos de Coleta Descentralizados devem ser vinculados técnica e formalmente a Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres”.

Leia-se:

“1.6 - POSTOS DE COLETA DESCENTRALIZADOS

1.6.1 - Estabelecimento de saúde vinculado formalmente a um único Laboratório Clínico (Laboratório clínico referenciado ou matriz) destinado, exclusivamente, à prestação de serviços caracterizado pela execução de procedimentos de coleta de material biológico humano com finalidade de apoio diagnóstico e de acompanhamento clínico, podendo ser albergado ou anexado a outros estabelecimentos de saúde.

1.6.2 - Para efeitos desta norma, Posto de Coleta Laboratorial constitui-se no estabelecimento legalmente constituído por pessoa jurídica com relação de subordinação técnica com o Laboratório Clínico referenciado/matriz, devendo atender aos regramentos técnicos por ele ditados.

1.6.3 - Os procedimentos de preparo do cliente, coleta de material humano, identificação, acondicionamento, conservação e transporte de amostras biológicas para realização de exames e testes laboratoriais, devem obedecer aos critérios estabelecidos pelo Laboratório Clínico executor das análises”.

Onde se lê:

“10 - Aos Postos de Coleta Descentralizados, é vedado o fornecimento e a prestação de serviços que tenham como finalidade a execução domiciliar de procedimentos de coleta de material humano”.

Leia-se:

“10 - Aos Postos de Coleta Descentralizados é permitida a prestação de serviços que tenham como finalidade a execução domiciliar de procedimentos de coleta de material humano para fins de exames de apoio diagnóstico”.